



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo** e a empresa **PK SEG SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo**, com sede na rua Pça Jerônimo Monteiro, n.º 70, Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Alexon Soares Cipriano**, portador do CPF-MF nº 034.865.127-90 e RG nº 1261302 SPTC/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, adiante designada apenas como **CÂMARA** e, de outro lado, a empresa **PK SEG SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.678.187/0001-04, com sede na rua João Sátiro de Almeida, nº 19, bairro Jardim América em Cachoeiro de Itapemirim - ES, por sua representante legal, Ricardo Pereira Braga, portador do CPF nº 092.653.107-74 e RG nº 1778002 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de **Contratação de empresa especializada na execução de serviço de alarme (serviço de locação) para o prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme termo de referência**, Dispensa de Licitação, Processo nº **81.438/19**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o de **Contratação de empresa especializada na execução de serviço de alarme (serviço de locação) para o prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme termo de referência**, situada no endereço supracitado no preâmbulo.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CLÁUSULA SEGUNDA – Dotação Orçamentária

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação: **3.3.90.39.77 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA**

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor do Contrato

– O valor global do presente contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) referentes ao período mensal, e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – Prazos

4.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 – O prazo de duração do Contrato terá início no dia da assinatura deste e terá duração até o dia 1º de Junho de 2020, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações da Contratante

5.1 – Emitir a Nota de Empenho.

5.2 – Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do serviço.

5.3 – Atestar a eficaz prestação do serviço, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

5.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



5.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da Contratada

6.1 – A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, o serviço de alarme (serviço de locação) para o prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme termo de referência

6.2 – O compromisso assumido pela CONTRATADA é de fornecer o serviço de alarme (serviço de locação) para o prédio da Câmara Municipal com instalação dos seguintes equipamentos em nodato a saber:

6.2.1 – Central de alarme -01;

6.2.2 – Bateria 12 volts - 02;

6.2.3 – Sirene -02;

6.2.4 – Sensores - 12;

6.2.5 – Cabo UTP (quantidade necessária para todas as instalações);

6.2.6 – Controle de acesso - 01;

6.2.7 – Fechadura 12 volts - 01;

6.2.8 – Carregador para controle de acesso – 01;

6.2.9 – Uma visita mensal técnica;

6.3 – A manutenção dos equipamentos instalados pela CONTRATADA na propriedade do CONTRATANTE, será executada somente no horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

6.4 – O serviço de monitoramento (alarme) será executado 24 horas por dia, incluindo a notificação para a central de monitoramento originada pelos sensores instalados na Câmara Municipal;

6.5 – Em caso de notificação dos sensores para a central conforme o exposto no item 6.4, as providências a serem tomadas serão :

a) Notificação imediata ao CONTRATANTE;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

49
f



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Comparecer ao endereço do CONTRATANTE, caso seja constatado alguma irregularidade;
- 6.6 – A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 6.7 – Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos serviços, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
- 6.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução do Contrato.
- 6.9 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 6.10 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 6.11 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.12 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.
- 6.13 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.
- 6.14 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.15 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



6.16 – A CONTRATADA deverá executar os serviços, nos quantitativos especificados em sua proposta de preços, para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fiscalização

7.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor, previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

7.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – Pagamento

8.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

8.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



8.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5 – O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.6 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.

8.7 – De acordo com a Portaria Municipal nº465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.8 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



8.9 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.10 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transportes seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – Penalidades

9.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.3 – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.
- 9.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 9.2.
- 9.8 – As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", todas do item 9.2.
- 9.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- 9.10 – A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.
- 9.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.
- 9.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 9.2.
- 9.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.
- 9.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.
- 9.15 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.
- 9.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Alterações Contratuais

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão

11.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das disposições gerais

12.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Este contrato está regido pela forma de dispensa de Licitação, conforme preceitua o art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

(Handwritten signature and initials)



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de Junho de 2019.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

56
2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ALEXON SOARES CIPRIANO

CONTRATANTE

PK SEG SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA

RICARDO PEREIRA BRAGA

CONTRATADA

Testemunhas:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"